

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



AÇOCIC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1003074-40.2017.8.26.0296-JESP





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55(11) 2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP

Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
CEP 13830-000
Jaguariúna/SP

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Comarca de Jaguariúna
1ª Vara

17 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Marcelo Forli Fortuna,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso *“apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”*, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeados Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP, sob n. 1003074-40.2017.8.26.0296, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado *“Espaço do Credor”*.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do andamento do Processo	4
2.1 Manifestação do Ministério Público	4
2.2 Da Interposição de Embargos de Declaração pelo Banco Santander	5
2.3 Da Interposição de Embargos de Declaração pela Recuperanda	6
2.4 Da Manifestação da CMF Securitizadora S/A	6
2.5 Da Interposição do Agravo de Instrumento pelo Banco Inter S/A.	6
3. Da Publicação do Edital contendo o Plano de Recuperação Judicial.....	7
4. Análise Financeira das Devedoras	8
5. Do Níveis de Emprego.....	13
6. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	13
7. Encerramento.....	14



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
 CEP 01311-930– São Paulo (SP)
 Tel.: +55(11) 2450-7333
 E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS
 Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP

Rd. SP 340, KM 138,5 – Campinas à Mogi-Mirim
 CEP 13830-000
 Jaguariúna/SP
 Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/acocic-industria-e-comercio-de-metais-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue:

Quadro 1- Resumo do Andamento Processual.

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS		
DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
10/10/2017	REAL BRASIL	Relatório do AJ
17/10/2017	BANCO INTERMÉDIUM S/A	Instrumentos de procuração
19/10/2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Manifestação do MP
20/10/2017	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO	Certidão de publicação do deferimento da RJ
25/10/2017	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	Juntada de instrumentos de procurações
26/10/2017	BANCO SOFISA S/A	Juntada de instrumentos de procurações
27/10/2017	BANCO DO BRASIL S/A	Juntada de instrumentos de procurações
27/10/2017	MR. SECURITIZADORA	Juntada de instrumentos de procurações
27/10/2017	BANCO SANTANDER S/A	Interposição de Embargos de Declaração pelo credor
30/10/2017	AÇOCIC	Interposição de Embargos de Declaração pela recuperanda

2.1 MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Verifica-se que nos autos de Recuperação Judicial houve a manifestação do Ministério Público, na qual informou que a demanda envolve partes maiores e capazes, bem como a ausência de interesses sociais ou individuais indisponíveis a demandarem a intervenção deste e que nos termos dos arts. 127 e 128 da CF, do art. 178 do NCPC e do Ato conjunto PGJ/CGMP nº 313/03, art.3º,

inciso VIII, que regulamenta as balizas de intervenção ministerial argumentou a Promotoria que caso haja hipótese de alteração da situação fática que seja necessária a atuação fiscalizatória, requereu esta nova vista dos autos.

2.2 DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO BANCO SANTANDER

Tendo em vista a decisão de deferimento da recuperação judicial, fls. 124/128 o Patrono do credor Banco Santander opôs recurso de embargos de declaração em razão das contradições e omissões existentes.

Desta feita, aduziu a embargante a existência de contradições e omissões em relação ao deferimento do pedido de segredo de justiça para os bens dos sócios, tal como ao valor que foi dado a causa.

No que se refere ao pedido de sigilo argumentou o embargante que a decisão proferida pelo d. Magistrado deixou de considerar que tais documentos são exigidos para instrução da inicial e do deferimento da RJ, nos termos do que preceitua o art. 51, inciso VI da LRFE.

Explanou ainda a embargante que somente após a apresentação de tais documentos poderá ocorrer o deferimento do processo de recuperação judicial.

Assim sendo, requereu ao final, que sejam sanadas as contradições apontadas, para que conste expressamente que as partes terão acesso a relação de bens particulares dos sócios e administradores e a relação dos funcionários, e que o sigilo se estenda apenas para aqueles que não fazem parte da relação processual.

Por outro lado, alegou a instituição financeira credora que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte autora, e que no presente caso o processo trata-se de recuperação judicial e seu valor é traduzido pelo valor do crédito que se objetiva discutir.

Conforme se infere nos autos o valor atribuído a causa perfaz R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e na lista de credores apresentada pela Devedora o valor do endividamento totaliza R\$ 27.799.224,74 (vinte sete milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos e vinte quatro reais e setenta e quatro centavos).

Desta forma, a embargante requereu a retificação do valor da causa para R\$ 27.799.224,74 (vinte sete milhões,

setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte quatro reais e setenta e quatro centavos), bem como que a embargada proceda com a devida complementação das custas sobre o valor apontado.

2.3 DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA RECUPERANDA

Em face de decisão de fls. 127 a Recuperanda interpôs embargos de declaração, informando que quando do pedido de recuperação judicial, esta requereu a suspensão da publicidade de todos os apontamentos em seu nome, tal como de seus sócios e coobrigados, decorrentes de dívidas sujeitas a RJ.

Nesse sentido, alegou o Patrono da Recuperanda que a decisão proferida pelo juízo deixou de pronunciar acerca do pedido formulado pela Recuperanda, requerendo a embargante pelo reconhecimento e acolhimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão relatada, determinado assim, a suspensão da publicidade dos apontamentos em nome da Empresa Recuperanda Açocic, seus sócios e devedores solidários.

2.4 DA MANIFESTAÇÃO DA CMF SECURITIZADORA S/A

A credora CMF Securitizadora manifestou-se nos Autos da Recuperação Judicial requerendo seu ingresso no feito na

qualidade de credora quirografária no importe de R\$ 406.007,68 (quatrocentos e seis mil e sete reais e sessenta e oito centavos).

Aduziu ainda a credora que a presente manifestação não implica anuência ao crédito, informando que oportunamente apresentará sua habilitação, impugnação, divergência ou exclusão, nos termos do Art.7º, § 1ª da LRFE.

Ao final, solicitou ainda a peticionante que a relação de credores apresentada às fls.51/59 encontra-se ilegível, requerendo ao d. Magistrado que seja determinado a intimação da Recuperanda para juntada de documento legível com o novo detalhamento do Quadro de Credores.

2.5 DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO BANCO INTER S/A.

Insurgindo-se contra a decisão proferida pelo juízo que determinou que para fins de exclusão nos termos do art.49, § 3º da LRFE, todos os contratos devem ter sido registrados em momento anterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial.

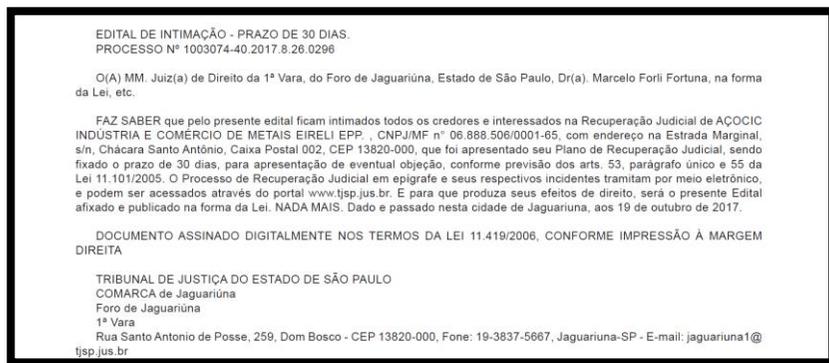
Segundo consta às fls.385/405 o Patrono da instituição financeira credora manifestou-se requerendo que seja concedida a tutela antecipada para fins de afastar a necessidade de registro prévio para constituição da garantia fiduciária, eis que tal

posicionamento contraria o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a extraconcursalidade dos créditos, independentemente da existência de registro prévio ao pedido de recuperação judicial.

Em resposta ao recurso interposto pela credora às fls.406 o d. Magistrado decidiu por manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, aguardando o resultado do agravo de instrumento.

3. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Insta esclarecer que foi publicado Edital informando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Empresa Devedora, conforme certidão de fls.214, que abriu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Objeções ao plano.



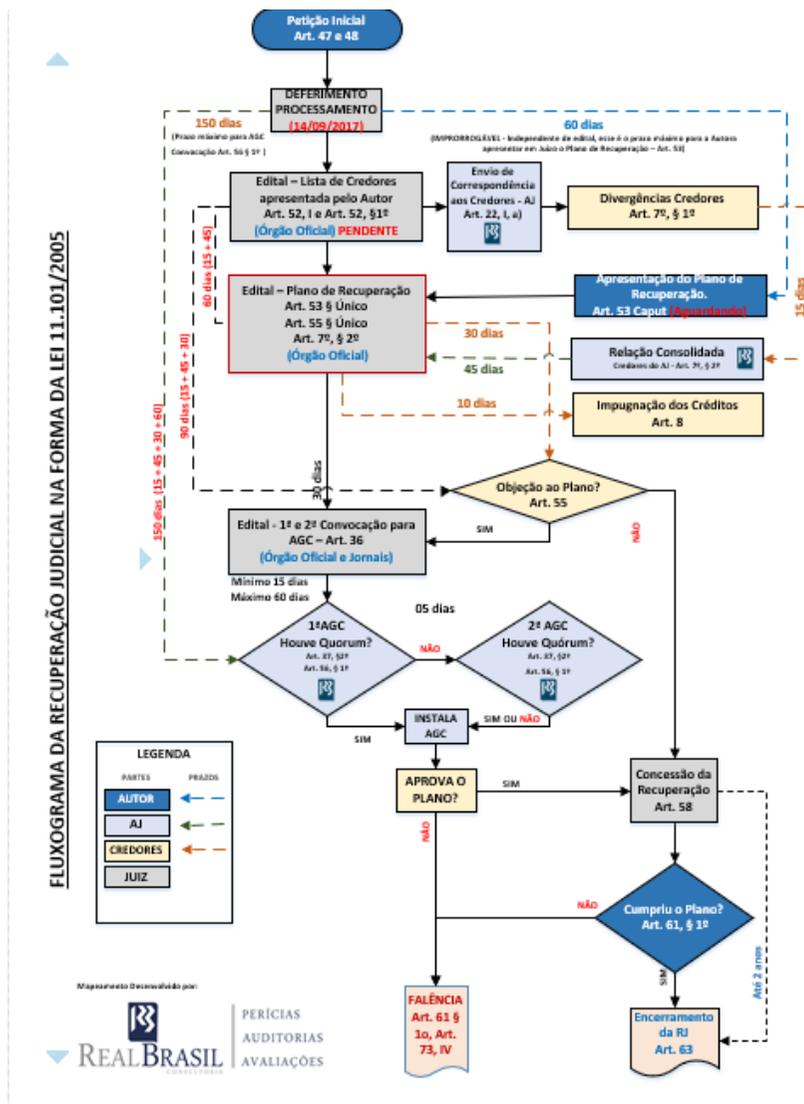
Entretanto, compulsando os Autos não foi apresentado até o momento o Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, não sendo este o momento de publicação do Edital dando início a contagem do referido prazo para que os credores apresentem suas eventuais Objeções ao Plano.

Assim sendo, esta Administradora Judicial aguarda a publicação do 1º Edital contendo a lista apresentada pela Recuperanda, para que possa dar início a contagem do prazo de 15 (quinze) dias, na qual os credores apresentarão a este AJ suas habilitações e divergências para confecção do Quadro de Credores do AJ.

Verifica-se que alguns credores têm informado que a Recuperanda apresentou de forma ilegível seu quadro de credores, assim sendo, esta AJ solicita ao d. Magistrado a intimação da Recuperanda para que apresente de forma legível novamente sua lista de credores nos Autos da Recuperação Judicial.

Segue abaixo fluxograma ilustrativo do andamento das fases do processo de Recuperação Judicial da Empresa Açocic Indústria e Comércio de Metais EIRELI – EPP, no qual é possível verificar que a fase de apresentação do Edital com a lista de credores dos autos se encontra **PENDENTE**, impossibilitando os demais andamentos pertinentes ao processo.

Tabela 1 – Fluxograma Recuperação Judicial.



4. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade aos procedimentos de análises aos documentos apresentados pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação da empresa do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise as demonstrações contábeis.

Entretanto, cumpre esclarecer que as informações constantes no presente relatório, não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Destarte, as informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Devedora, especificamente em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros, aos quais foram aplicadas as seguintes metodologias de análise.

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode

tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em posição instável, representado pelo cenário de recuperação judicial.

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

4.1. AÇOCIC IND. E COM. DE METAIS EIRELI EPP.

Dando prosseguimento ao feito empenhado, segue a análise da empresa Açocic. Para proceder as análises concernentes a situação financeira e econômica da devedora esta Administradora Judicial solicita documentos contábeis da empresa Recuperanda, e através destes apura indicadores de natureza econômica e financeira.

Assim sendo, a empresa disponibilizou a este AJ documentação contábil referente aos meses de janeiro a setembro de 2017, as quais foram tabuladas resumidamente e exibidas num

período de 6 (seis) meses, a fim de facilitar a compreensão dos interessados.

Quadro 2- Resumo do Balanço Patrimonial

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP						
BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
ATIVO						
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	R\$ 7.419,75	R\$ 54.391,14	R\$ 159.102,25	R\$ 86.609,48	R\$ 96.120,27	R\$ 28.674,23
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 23.350.166,67	R\$ 14.556.522,74	R\$ 16.451.794,37	R\$ 9.014.543,15	R\$ 10.260.068,86	R\$ 15.150.076,19
ESTOQUES	R\$ 1.604.415,57	R\$ 1.517.182,64	R\$ 950.008,19	R\$ 1.357.105,28	R\$ 1.258.121,60	R\$ 2.436.958,01
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 24.962.001,99	R\$ 16.128.096,52	R\$ 17.560.904,81	R\$ 10.458.257,91	R\$ 11.614.310,73	R\$ 17.615.708,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 97.308,80	R\$ 102.311,80	R\$ 107.314,80	R\$ 112.317,80	R\$ 117.320,80	R\$ 122.323,80
IMOBILIZADO	R\$ 5.192.371,82	R\$ 5.170.492,97	R\$ 5.141.342,12	R\$ 5.094.247,37	R\$ 5.327.208,04	R\$ 5.298.224,12
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.289.680,62	R\$ 5.272.804,77	R\$ 5.248.656,92	R\$ 5.206.565,17	R\$ 5.444.528,84	R\$ 5.420.547,92
TOTAL ATIVO	R\$ 30.251.682,61	R\$ 21.400.901,29	R\$ 22.809.561,73	R\$ 15.664.823,08	R\$ 17.058.839,57	R\$ 23.036.256,35
PASSIVO						
PASSIVO CIRCULANTE						
FORNECEDORES	R\$ 17.787.243,32	R\$ 15.229.155,74	R\$ 15.722.779,08	R\$ 16.792.671,97	R\$ 16.377.654,60	R\$ 1.754.083,62
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 14.200.682,62	R\$ 14.253.951,85	R\$ 14.169.498,41	R\$ 11.328.216,47	R\$ 11.525.200,03	R\$ 5.156.447,97
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 12.505.111,75	R\$ 7.289.684,34	R\$ 9.959.959,40	R\$ 5.461.827,80	R\$ 6.213.133,02	R\$ 2.748.044,46
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 44.493.037,69	R\$ 36.772.791,93	R\$ 39.852.236,89	R\$ 33.582.716,24	R\$ 34.115.987,65	R\$ 9.658.576,05
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 317.124,63	-R\$ 334.367,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.799.224,73
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 317.124,63	-R\$ 334.367,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.799.224,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
CAPITAL SOCIAL	R\$ 200.000,00					
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 9.162.241,54	-R\$ 14.421.544,43				
TOTAL PASSIVO	R\$ 35.013.671,52	R\$ 27.276.182,97	R\$ 30.689.995,35	R\$ 24.420.474,70	R\$ 24.953.746,11	R\$ 23.036.256,35

4.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Os níveis de endividamento cumprem a finalidade de expor a utilização de capital de terceiros empregados na empresa para o financiamento de seus Ativos. Existem três formas de análises pertinentes para demonstrar o nível de endividamento da empresa, são elas Endividamento a curto prazo, Endividamento de Longo prazo e Endividamento Geral.

A análise do endividamento a curto prazo de uma empresa visa demonstrar a porcentagem dos ativos totais financiados pelo capital de terceiros. As análises realizadas com base nos balancetes de verificação da empresa AÇOCIC, apresentaram altos níveis desta forma de endividamento no período de janeiro a agosto este se manteve superior a 150% de participação no financiamento dos ativos da empresa.

No entanto o mês de setembro apresenta queda expressiva, quando a empresa passou a apresentar o nível de 41,9% de endividamento a curto prazo, explica-se que esta redução brusca não se deve ao pagamento das dívidas e sim pela reclassificação das contas vencíveis a curto e longo prazo.

A tabela ilustrativa exibe que nos meses de junho, julho e agosto a empresa não exibiu saldo percentual, referente ao endividamento a longo prazo, não obstante, após a reclassificação

das obrigações inscritas na lista de credores da Recuperanda, que passaram a fazer parte do passivo não circulante, este tipo de endividamento passou a representar o percentual de 120,7% de participação nos ativos da companhia.

Tabela 2- Índice de Endividamento.

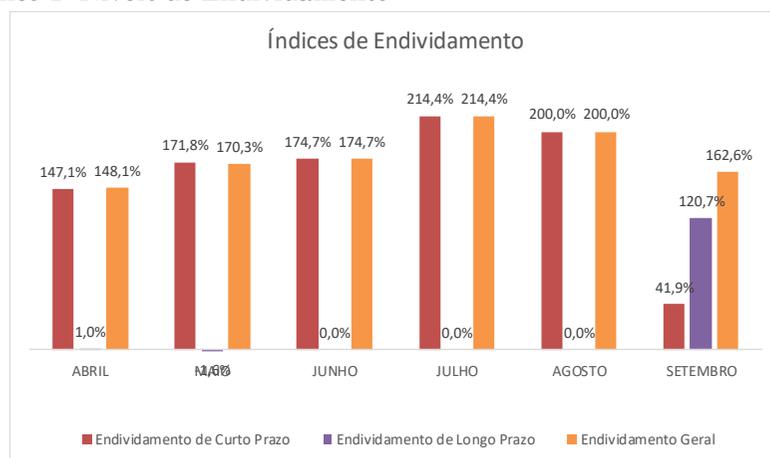
ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Endividamento de Curto Prazo	147,1%	171,8%	174,7%	214,4%	200,0%	41,9%
Endividamento de Longo Prazo	1,0%	-1,6%	0,0%	0,0%	0,0%	120,7%
Endividamento Geral	148,1%	170,3%	174,7%	214,4%	200,0%	162,6%

Sob outra perspectiva fora avaliado o endividamento geral da empresa, este consiste em esmar a soma de todo o passivo da empresa e dividi-lo pelo ativo total, ele indica relação entre os ativos totais e os passivos totais da empresa.

Durante a análise constatou-se que desde o início do período analisado esta forma de endividamento vem apresentando oscilações, no mês de agosto a empresa exibiu o índice de endividamento geral de 200%, ou seja, o dobro do patrimônio da empresa vinha sendo financiado por recursos de terceiros, no mês de setembro passou a apresentar o percentual de 162,6%, apesar desta baixa de 37,4 pontos percentuais o nível de endividamento da empresa expressa números alarmantes, devendo-se ter cautela, pois

do ponto de vista financeiro, o aumento do endividamento geral expressa que a empresa visivelmente depende de capital de terceiros.

Gráfico 1- Níveis de Endividamento



4.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez de uma empresa representa a capacidade financeira que ela possui para quitar obrigações com terceiros, isto é, saldar dívidas, baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações.

O indicador de liquidez seca da empresa evidencia sua capacidade de liquidação de obrigações vencíveis a curto e médio prazo. Assim sendo, no período avaliado a empresa expressou níveis

baixos até o mês de agosto, entre R\$ 0,31 e R\$ 0,51 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações, no entanto no mês de setembro, mais uma vez em decorrência da reclassificação das contas patrimoniais, passou a exibir o índice de R\$ 1,57 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações.

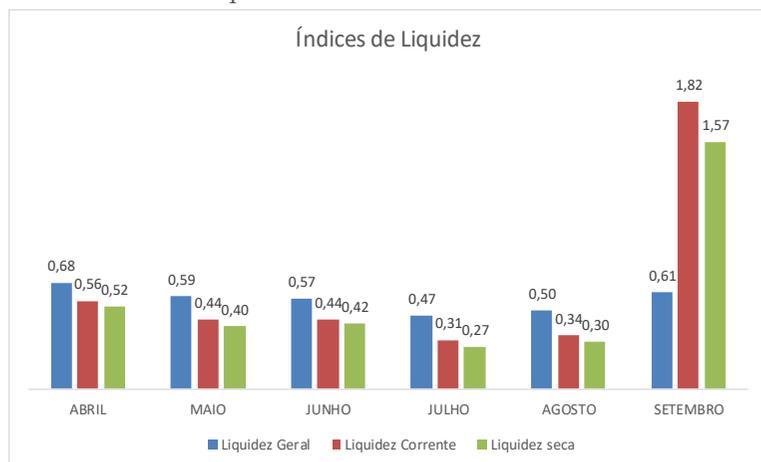
A Liquidez Corrente engloba todos os valores alocados no ativo circulante da empresa, destarte, as análises procedidas demonstraram durante os meses de janeiro a agosto que este índice vinha mantendo-se estável, permanecendo entre R\$ 0,31 e R\$ 0,56 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas.

Em setembro houve a reclassificação das contas que reduziu o saldo do passivo circulante de R\$ 34.115.987,65, para R\$ 9.658.576,05, após esta alteração o índice de liquidez corrente da empresa passou ao montante de R\$ 1,82 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Tabela 3- Índices de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Liquidez Geral	0,68	0,59	0,57	0,47	0,50	0,61
Liquidez Corrente	0,56	0,44	0,44	0,31	0,34	1,82
Liquidez seca	0,52	0,40	0,42	0,27	0,30	1,57

Gráfico 2- Índices de Liquidez.



Quanto ao índice de liquidez geral pudemos averiguar que ocorreram poucas variações entre os meses de janeiro e agosto permaneceu entre R\$ 0,47 e R\$ 0,68 de recursos existentes no ativo total da empresa para cada R\$ 1,00 de dívidas totais no mês de setembro passou a apresentar o montante de R\$ 0,61 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações.

5. DO NÍVEIS DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e

o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, insta explanar que a empresa Recuperanda requereu nos autos, às fls. 20, quando do pedido de processamento da RJ, que sua relação de funcionários fosse autuada separadamente em segredo de justiça, em alusão ao direito fundamental a inviolabilidade da vida privada, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Requerente e do Ministério Público.

Contudo, em atendimento as documentações solicitadas a empresa Recuperanda por meio de termo de diligência, a mesma encaminhou a esta Administradora Judicial lista de funcionários ativos no mês de setembro, a qual não divulgaremos em atenção a determinação judicial suprarreferenciada, no entanto, informamos aos interessados que a empresa conta com um quadro com 23 (vinte e três) funcionários regulares, e que em atendimento a verificação do art. 47 da LRFE, estaremos acompanhando as movimentações empregatícias da Recuperanda.

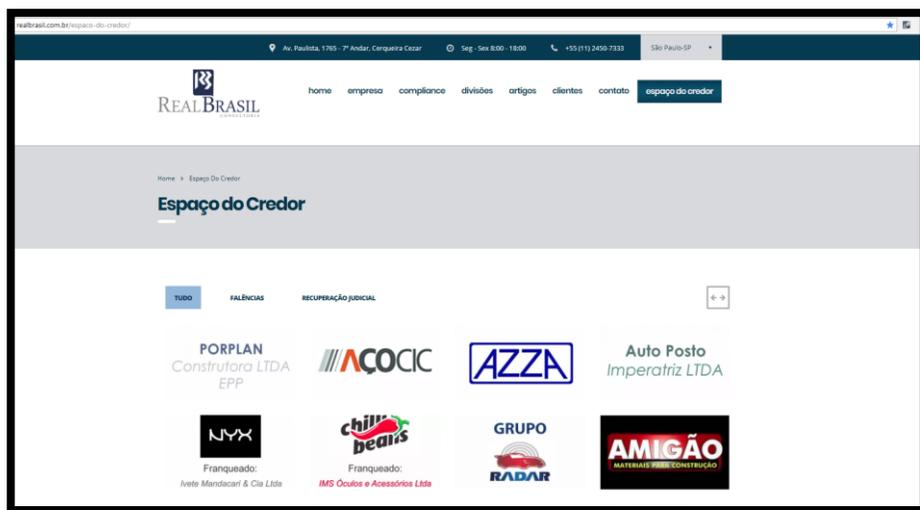
6. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas

boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Figura 1- Espaço do Credor.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os

credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 17 de novembro de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200